



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

LEI Nº 1.774/2.022

DATA: 24 DE MAIO DE 2.022.

ENVIADO 17 / 03 / 2022

APROVADO 16 / 05 / 2022

PUBLICADO 24 / 05 / 2022

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná **APROVOU** o Projeto de Lei nº: 1.837/2.022 de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu **ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Logradouros Públicos no âmbito do Município de Cruz Machado, com os seguintes objetivos:

I - Promover a participação do cidadão, da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos logradouros públicos do Município de Cruz Machado, em conjunto com o Poder Público Municipal, viabilizando ações para a conservação, execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas.

II - Levar a população vizinha aos logradouros públicos a assimilarem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III - Incentivar o uso dos logradouros públicos pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV - Propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização dos logradouros públicos que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população;



V – Aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art. 2º - Podem participar do Programa quaisquer pessoas físicas, entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Cruz Machado.

Art. 3º - Para participação no Programa será necessária a assinatura de termo acordo entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, onde constarão as competências das partes estabelecidas nos art. 6º e 8º desta lei.

Art. 4º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do termo de acordo referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública objeto desta lei, deve participar de processo licitatório, submetendo à proposta de adoção, anexando para tanto o necessário projeto a ser desenvolvido.

Parágrafo único. As propostas de adoção dos logradouros públicos, serão acolhidas via modalidade de chamamento público, ou outro que venha substituí-lo, com fulcro no ordenamento que tange o processo licitatório.

CAPÍTULO III DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

Art. 5º - A adoção de um logradouro público pode se destinar a:

I - Sua urbanização, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente da Administração Pública Municipal ou por ele aprovado;



II - Construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente da Administração Pública Municipal ou por ele aprovado;

III - Conservação e manutenção do logradouro adotado;

IV - Realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do termo de acordo.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - A elaboração dos projetos de urbanização e construção dos logradouros públicos que venham a ser adotados;

II - A aprovação dos projetos de urbanização de construção dos logradouros públicos que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do termo de acordo estabelecido;

III - A fiscalização das obras e do cumprimento do termo de acordo estabelecido.

IV - O pagamento das despesas de energia elétrica e água relativa ao logradouro;

V - O acondicionamento, coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos.

Art. 7º - A adoção de logradouros públicos opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os logradouros públicos.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º - As pessoas físicas, entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da



área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, seguindo estritamente a orientação do Poder Público Municipal, cabendo ao adotante a responsabilidade:

I - Pela execução dos projetos apresentados na proposta de adoção, devidamente aprovados pela administração municipal, com verba, pessoal e material próprios;

II - Pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no termo de acordo e no projeto apresentado;

III - Pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

IV - Pelo controle do corte e poda de arvores, consultado o Poder Público para tais execuções.

IV - Pelos encargos trabalhistas dos funcionários contratados pela adotante para desenvolver trabalhos no logradouro adotado.

Parágrafo único. Nos casos em que o adotante pretender desenvolver quaisquer mudanças no layout da praça, a proposta deverá, necessariamente, ser submetida à apreciação do Poder Público Municipal, o qual poderá solicitar o parecer do Conselho Municipal de Turismo para um parecer final.

Art. 9º - A adoção de logradouros não implica em uso exclusivo ou semi-exclusivo pelo adotante, nem permite seu uso indiscriminado, sendo estes, bens comuns de uso do povo, podendo inclusive o poder público realizar ou autorizar a realização de eventos de terceiros, observados a oportunidade e conveniência.

Art. 10º - Encontradas quaisquer irregularidades em sua execução, ou sendo descumprido o dever pactuado no Termo de Cooperação/Adoção, o adotante será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação/Adoção e consequente retirada



da placa com a publicidade, não gerando qualquer tipo de indenização por parte da Prefeitura Municipal de Cruz Machado ao referido.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 11º - A pessoa física, entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de acordo, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal em Decreto.

Parágrafo único. O ônus com relação à veiculação da publicidade será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 12º - Fica autorizado o adotante a realizar 1(um) evento anual, de forma a divulgar sua atividade econômica no logradouro adotado, devendo para tanto:

- I – Não realizar comércio ou negociações;
- II – Não obstruir os passeios e calçadas;
- III – Não ceder a terceiros;
- IV – Não soltar fogos ou utilizar de artificios pirotécnicos;
- V – Não utilizar de som superior a 80 decibéis;
- VI – Não utilizar de som próximo de hospitais e instituições religiosas ou de ensino, salvo se este não estiver em horário de funcionamento;
- VII – Não realizar o evento fora do horário comercial;



VIII – Consultar o poder público quanto ao dia a ser realizado solicitando a aprovação deste.

Parágrafo único. Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei, notadamente aquelas que possam promover a violência, vícios, danos à saúde ou qualquer forma de discriminação.

Art. 13º - Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados por 1 (um) dia, bimestralmente, para fins de divulgação das suas atividades de forma a arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio, observando as normas dos incisos I a VIII e parágrafo único do Art. 10º.

Art. 14º - O termo em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 15º - A Prefeitura Municipal de Cruz Machado não fará qualquer pagamento ou compensação pelos serviços e/ou benfeitorias realizadas pelo adotante no logradouro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Esta lei será regulamentada por decreto do chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá:

- I - A forma, tipo, quantidade e modelos da publicidade descrita no Art. 9º;
- II – O prazo de validade da adoção e sua forma de prorrogação e/ou renovação;
- III – Outras regulamentações omissas desta Lei ou necessárias à sua aplicação.



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

Art. 17º - Convalidam-se os termos de acordo efetuados com o Poder Público Municipal em conformidade com o prescrito nesta lei.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 24 de Maio de 2.022.


ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI

Prefeito Municipal

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal